

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Retifico a Decisão nº. 147, de 28 de Junho de 2024, publicada na edição do D.O.U. nº. 125, de 02/07/2024, seção 1, página 243, para que, nos termos do Despacho de Aprovação nº 00119/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, que aprovou parcialmente o Parecer nº 00057/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, e da Nota nº. 00025/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU:

Onde se lê:

a) Multa, no valor de R\$10.465.641,84 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, a ser cumprida da seguinte forma:

i) Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii;

ii) Em edital afixado por 75 (setenta e cinco) dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto; e

iii) Nos sítios eletrônicos da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 75 (setenta e cinco) dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.;

c) Impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 04 (quatro) anos, na forma do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Leia-se:

a) Multa, no valor de R\$ 10.344.227,45 (dez milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos.), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, a ser cumprida da seguinte forma:

i) Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii;

ii) Em edital afixado por 75 (setenta e cinco) dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto; e

iii) Nos sítios eletrônicos da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 75 (setenta e cinco) dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.;

c) Impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 03 (três) anos, na forma do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Restaura-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a ser contado da publicação desta retificação.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

DECISÃO Nº 223, DE 5 DE JULHO DE 2024

Processo nº 00190.105326/2023-37

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso II, "c", do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela Portaria Normativa nº 54, de 14 de fevereiro de 2023, e retificada pela Portaria nº 1.348, de 22 de março de 2023, c/c com os arts. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1768/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (3261394), tal como aprovada pelos Despachos CGIST (3264451) e DIREP (3278374) da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 00190.105326/2023-37, instaurado em face da pessoa jurídica **TECHFRIIO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.191.074/0001-67.**

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

MARCELO PONTES VIANNA
Secretário

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 220, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 400a, no valor de R\$ 5.947.853 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA-2024), art. 4º, § 1º, inciso I; § 2º, inciso I; e § 12, inciso I; c/c art. 55, §1º, inciso III; e § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO-2024), e a Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.947.853,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais) para atender programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público
ANEXO I

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	G	P	R	O	M		I
			F	N	D	P	O	U	T	E	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público										5.947.853
	Atividades										
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122									5.922.986
0031 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	03 122	F	1-	PES	1	90	0	1000		5.922.986
	Operações Especiais										
0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272									24.867
0031 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Em Brasília - DF	09 272	S	1-	PES	1	90	0	1000		24.867
TOTAL - FISCAL											5.922.986
TOTAL - SEGURIDADE											24.867
TOTAL - GERAL											5.947.853

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público
ANEXO II

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	G	P	R	O	M		I
			F	N	D	P	O	U	T	E	
0999	Reserva de Contingência										5.947.853
	Operações Especiais										
0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99 999									5.947.853
0999 0201 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999	F	1-	PES	1	90	0	1000		5.947.853
TOTAL - FISCAL											5.947.853
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.947.853